



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 352/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

C.N.P.J / CPF: 13128814000158

ATIVIDADE LICENCIADA: REVITALIZAÇÃO DA ORLINHA DO SÃO BRAZ.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO SÃO BRAZ, PIABETA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo para as obras de Revitalização da Orlinha São Braz, localizada nas Ruas 1 e 2 da margem direita do Rio do Sal e as travessas da praça Humberto dos Santos, em uma área proposta de 4.823,25 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A Prefeitura Municipal de Municipal de Nossa Senhora do Socorro somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos deverão obedecer as Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere às obras citada no item 1, observando os seguintes critérios:

•O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento,

alagamentos e outros).

- O projeto paisagístico deverá priorizar a introdução de espécies nativas características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.

- Deverá ser mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros a partir da margem direita do Rio do Sal limitada pela mureta de contenção existente.

- A implantação para melhoria dos serviços de infraestrutura urbana deverá seguir as diretrizes contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 12.651/12.

6. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a Prefeitura Municipal de Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:

- Anuência do SPU – Superintendência do Patrimônio da União.

- Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

7. Fica permanentemente VETADA qualquer intervenção na área de preservação permanente - APP, fora dos limites da área atualmente utilizada à margem direita do Rio do Sal, conforme preconiza a Legislação Ambiental, em especial a Lei 12.651/12 - Código Florestal.
8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:14:30 do dia 14/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005407/TEC/LP-0148 e Parecer Técnico PT-10036/2013-0014

Válida até 14/10/2014

Código de controle da licença: a1d2bd2cf5856de6bc49147628f335b1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.